

Presidente da A.R. a DAP faz

tratar como petição

2. Ser a rec. Wilson

Ex. Sr. eudant

Presidente da
Assembleia de
República

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
A.A.N.P. / EXPEDIENTE
N.º 657832
Entrada 26/06/20
Processo 120.01.12
Recebido / /

Petição

LEDP n.º 43/90

- art. 52.º de CRP

Comissões de Assuntas
Constitucionais, Direitos, Liberdades,
e Garantias

Moro Luis Goncalves Marques de Reis, BI n.º [redacted], residente na [redacted]

[redacted], vem apresentar Petição, nos termos do artigo 52.º da CRP, e da lei de Petição n.º 43/90, por profunda violação dos artigos 13.º, 18.º, 19.º, 20.º, e demais constantes na CRP, e nos Convenções Internacionais, de Direitos, Políticas, Cívicas e Humanas, suscritas por Portugal, Hoje, no dia Internacional das Nações Unidas de Apoio às Vítimas de tortura, por tal também o ser, pelo seguinte:

- 1.º - O DL n.º 20/2020 de 1.05.2020, é ilegal e Inconstitucional, (Doc.3 e 4, cópias do mesmo);
- o DL n.º 16/2020 de 15.04.2020, é ilegal e Inconstitucional (Doc.7, cópia do mesmo);
- 2.º Pelo seguinte:
 - (Vide Doc.2) em anexo:

"Os jornais e revistas não transmitem o vírus"
Fonte: «APIIMPrensa»
- 3.º Nem o livro de reclamações.
- 4.º Nem o Correio.
- 5.º Pelo que não se entende o (Doc.3 e 4), cópia do DL 20/2020, de 1.05.2020, e o (Doc.7), cópia do DL 16/2020, pelo que devem ser, imediatamente suspensas.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 657832
Classificação
Data 26.06.2020

argu :

A)



lx. 26.06.2020

I) O artigo 35-I, do DL, 20/2020 (vide Doc 3) alinea, a):

"... São suspensas as seguintes obrigações decorrentes do DL, 156/2005...;

a) Obrigação de facultar imediata e gratuitamente...
O Livro de reclamações..."

- Primeiro, o livro de reclamações e o seu preenchimento é GRATUITO, pelo que suspender a sua "gratuidade", presume que se fica imediatamente obrigado, a ter que se pagar, pelo preenchimento do mesmo.

O que é inconstitucional, porque tal direito, o de reclamação, art. 52º da CRP, é GRATUITO.

- Segundo, a suspensão do livro de reclamações, não se entende, porque tal como Doc. 3, tem explícito o COVID-19, não se propaga pelos livros, informação, DGS e OMD.

- terceiro, a opção eletrónica, não é opção, porque simplesmente, como eu, milhões de pessoas em Portugal, não têm acesso à Internet, pelo que não podem exercer, o seu direito de reclamação, consagrado no artigo, 52º da CRP e no DL 156/2005, pelo que, é uma violação, do artigo 13º da CRP, Princípio da Igualdade.

- Quarto, o DL 156/2005, regula as reclamações no setor privado, mas o DL, 135/199, regula as reclamações no Público.

Pelo que, não se entende a distinção:

- No privado, "apanha-se o COVID-19", se se pedir o livro;
- No público "não se apanha o COVID-19", se se pedir o livro;

O que, além de IRRACIONAL, é INCONSTITUCIONAL, pelo artigo 13º da CRP, Princípio da Igualdade.

II) a alínea b), do artigo, 35-I, do DL, 20/2020, vide (Doc. 3) copia do DL 20/2020:

Fica também suspensa:

"a obrigação... do envio dos originais das folhas de reclamação" à entidade reguladora..."



O que é uma violação do direito de acesso, aos tribunais.

Porque, as reclamações, e particularmente, as respostas a que as entidades estão obrigadas, ao público, são essenciais, nos processos, em tribunal.

Quer civis.

Quer crime.

Quer outros.

Como tal viola todos os artigos, da CRP, que tutelam o direito de acesso aos tribunais, a começar pelo artigo 2º da CRP.

Pelo que tem de ser considerada ilegal e inconstitucional e imediatamente, SUSPENSA.

B) i) o DL, 16/2020, artigo 14º:

"todas as atas solicitadas junto do JNPI devem ser apresentadas exclusivamente através dos serviços online disponíveis no site da Internet"

ii) Ora (vide Doc. 2):

"os jornais e revistas não transmitem o Vírus"

iii) Nem o Papel. Nem o Correio.

iv) Ora o art. 12º do DL nº 110/2018, nº 2; bem como o CPA, art. 104º, nº 3, 3; e ainda o DL 135/99, permitem, o envio, por Correio!!

v) Pelo que tal DL, 16/2020, viola o art. 13º, 18º, 19º, 20º, e demais aplicáveis da CRP, sem como de todos as leis aplicáveis.

vi) Pelo que o DL, 16/2020, deve ser imediatamente Suspensa.

vii) vide (Doc 8 e 9) em anexo.



7º) Porque não se entende, como (vide Doc. 5), falta de recomendação do "Leroy Merlin", em Alpediça, se possa dizer, falsamente:

"... de forma a evitar o perigo de contágio, esta suspenso a obrigação de disponibilização do livro de reclamações em formato papel"

Claro, pelo vírus Covid-19.

Recomendo nova leitura do (Doc. 5), que o vejo pela DGS e OMS.

8º) Mas olhe-se para o (Doc. 6), em anexo, fotografia à parte do "Leroy Merlin", Alpediça no dia 25.04.2020.

9º) A quem contents de pessoas todas juntas, sem máscara, ou com máscara, aí, não há problema ----

10º É o papel ---, o livro de reclamações --

11º Não, não é o livro de reclamações, não é o papel ---

12º É a violação, criminosa, ilegal e inconstitucional, de um direito básico, consagrado, no artigo 5º da CRP, no DL 156/2005 e no Direito Europeu.

13º Que não pode ser tolerada por, ser sempre, criminalmente penalizável, vide artigo 205º do Código Penal, Subtração das garantias do Estado Português.

14º Agora, digo eu, ou, inuitamento, a ANARQUIA:

15º Ao "posso", "Quero", "e faço", "como quiser", de todas os que para aí, lhe der.

Justo: - Como (Doc. 5) - Formulário de Petição, com os menções nos referidos artigos, nos mesmos, e no meu nome, pelos artigos 26º, 27º da CRP; Lei de Bases de dados, 67/98 e 26/2016; e artigo 246º do Código Penal, anonimato, com os processos.

- Como (Doc. 5), Cópia do Cartão de Cidadão.

Lisboa, 26 de Julho de 2020

